PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que "Institui o Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser dispensado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Casa do Empreendedor, no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações".

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 50-A da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 50-A** Nas contratações públicas, por parte da administração pública direta e indireta, de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.
> [...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa explicitar o fato de que o benefício previsto no art. 50-A da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, é aplicável às contratações públicas que envolvam tanto a administração pública direta, quanto a indireta. Ou seja, também estão sujeitas à aplicação da Lei Complementar as Autarquias, as Fundações Públicas, etc.

Ressalta-se que o benefício já previsto na Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, se deu porque foi constatado pelo Observatório Social que apenas 20% (vinte por cento) dos recursos de licitações municipais ficam em Foz do Iguaçu. Dos R$ 181,9 milhões em compras públicas licitadas no ano passado, apenas R$ 37,2 milhões foram vencidos por empresas locais[1].

Das 316 licitações realizadas pela prefeitura e mais seis órgãos do poder público municipal em Foz do Iguaçu, no ano passado, somente 20% (vinte por cento) delas foram vencidas por empresas locais, com sede na cidade. Firmas localizadas dentro do Paraná venceram 60% (sessenta por cento) dos certames, e as de outros estados brasileiros, 20% (vinte por cento).

Desta maneira, é fácil concluir que a grande maioria do dinheiro que gira em licitações do município acaba se esvaindo para outros municípios, o que é bastante prejudicial para a economia local, motivo pelo qual se propõe o presente Projeto de Lei Complementar.

[1] https://www.h2foz.com.br/cidade/apenas-20-dos-recursos-de-licitacoes-municipais-ficam-em-foz-mostra-observatorio-social/

Art. 50-A Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: território do Município de Foz do Iguaçu;

II - microempresas e empresas de pequeno porte: as beneficiadas da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 369/2022)